



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5517/2000**

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão deliberativo, consultivo, orientador e normativo do Município, no que concerne a sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua tecnologia.

**Art. 2º** O COMDEMA desenvolverá suas atividades objetivando:

- I** - definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do município e à preservação e defesa do seu ambiente;
- II** - estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente, elaborar planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano, cultural e natural;
- III** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à fauna, flora e aos recursos naturais e culturais;
- IV** - sugerir estudos ou subsídios técnicos com profissionais especializados em cada área de atuação relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V** - colaborar em campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, poluição de águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e flora;
- VI** - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede municipal de ensino;
- VII** - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- VIII** - conhecer e prever os casos possíveis de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;
- IX** - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, cultural e de utilização pública;
- X** - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores ao Conselho;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**XI** - divulgar, em pública periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com os pareceres obtidos;

**XII** - elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 3º** O COMDEMA será constituído por 09 (nove) membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e, posteriormente, ratificados e nomeados pelo Prefeito Municipal e tendo como presidente nato o Secretário do Meio Ambiente.

**§ 1º** - O COMDEMA será composto, obrigatoriamente, de representantes:

**I** - 01 (um) do DAEE (Departamento de Água, Esgoto e Energia);

**II** - 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**III** - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;

**V** - 01 (um) de associações ambientalistas;

**VI** - 01 (um) da CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental);

**VII** - 01 (um) da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

**VIII** - 01 (um) da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo);

**IX** - 01 (um) das entidades educacionais de ensino superior.

**§ 2º** - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria.

**§ 3º** - O Conselho, além do Presidente, terá um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

**§ 4º** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 4º** As funções do COMDEMA serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

**Art. 5º** O pessoal administrativo de apoio ao COMDEMA será cedido pela Prefeitura, cabendo a esta se responsabilizar por todos os seus encargos.

**Art. 6º** As reuniões do COMDEMA serão mensais, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros do COMDEMA não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância ao Município.

**Art. 7º** O COMDEMA deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projetos de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

poluentes, bem como outras cujas matérias-primas possam pôr em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores circunvizinhos.

§ 1º - O COMDEMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

§ 2º - O COMDEMA poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para execução de seu trabalho.

§ 3º - O COMDEMA manterá com órgãos das Administrações Municipal, Estadual ou Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

§ 4º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

**Parágrafo único.** Na rede escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

**Art. 9º** No prazo de 30 (trinta) dias da data de sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** Ficam destituídos os atuais conselheiros do COMDEMA para a composição dos novos membros.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 366 da Lei nº 5.005/97.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de agosto de 2000.

  
**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em 03/09/00

Jornal: "O Imparcial"

Dalva  
**SECAD/DS9.**